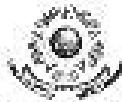


ÍNDICE – 2009

RESOLUÇÃO N. 001, DE 03 DE MARÇO DE 2009, DO REITOR DA UFTM.
Institui Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT.
RESOLUÇÃO N. 002, DE 03 DE MARÇO DE 2009, DO REITOR DA UFTM.
Dispõe sobre as competências do NIT.
RESOLUÇÃO N. 003, DE 01 DE ABRIL DE 2009, DO REITOR DA UFTM.
Institui o Núcleo de Telessaúde do HC/UFTM.
RESOLUÇÃO N. 004, DE 20 DE ABRIL DE 2009, DO REITOR DA UFTM.
Aprova e regulamenta as Ligas Acadêmicas da UFTM.
RESOLUÇÃO N. 005, DE 20 DE MAIO DE 2009, DO REITOR DA UFTM
Aprova a Norma Procedimental de regulamentação de Segurança no Ambiente de Trabalho e uso do EPI.
RESOLUÇÃO N. 006, DE 20 DE MAIO DE 2009, DO REITOR DA UFTM
Aprova a Norma Procedimental de regulamentação de utilização do Centro de Convenções.
RESOLUÇÃO N. 007 DE 21 DE AGOSTO DE 2009, DO REITOR DA UFTM.
Altera a Resolução nº 12/2008.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DO REITOR

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009, DO REITOR PRO
TEMPORE DA UFTM.**

Institui o Núcleo de Inovação Tecnológica -
NIT na Universidade Federal do Triângulo
Mineiro - UFTM.

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO
MINEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e, em especial,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da UFTM,
estrutura destinada a incentivar a inovação e a pesquisa científica e
tecnológica no ambiente produtivo, por força da Lei nº 10.973, de 2 de
dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto na legislação
referente à Propriedade Intelectual no Brasil; e ainda,

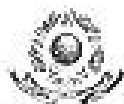
CONSIDERANDO a necessidade de selegar competências, com o propósito
de descentralizar as ações e dar celeridade na tramitação de procedimentos e
iniciativas que visem à inovação tecnológica, à proteção de propriedade
intelectual e de transferência de tecnologia no âmbito institucional, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Universidade Federal do Triângulo
Mineiro, o NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT, com vinculação
administrativa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º - O NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT será normatizado
por meio de Resolução específica do Reitor pro tempore da UFTM.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução
passa a vigorar a partir de sua assinatura.


Prof. Vinícius Rodrigues Junior
Reitor pro tempore da UFTM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DO REITOR

**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009, DO REITOR PRO
TEMPORE DA UFTM**

Disposta sobre as competências do NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - NIT-UFTM, estabelece regras gerais para a transferência de tecnologia no âmbito da UFTM, delega competências e dá outras providências.

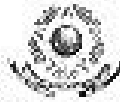
O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e, em especial, considerando o disposto no artigo 2º da Resolução nº 001, de 3 de março de 2009, do Reitor pro tempore da UFTM, RESOLVE:

Art. 1º - O NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - NIT-UFTM tem por finalidade:

- I - dar apoio às ações que tenham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia;
- II - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- III - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;
- IV - avaliar solicitação de inventar independente para adoção de invenção;
- V - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- VI - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

Art. 2º. Para a consecução de seus objetivos, o NIT-UFTM poderá utilizar a estrutura existente na Universidade Federal do Triângulo Mineiro, mediante entendimento prévio com o dirigente do setor, tanto da atividade-meio quanto da atividade-fim da instituição.

§ 1º. Para dar cumprimento ao disposto neste artigo, e havendo necessidade, o Reitor poderá editar portaria com o propósito de regular o atendimento das solicitações do NIT-UFTM, podendo delegar competência ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para tanto, desde que obedecidas as objetivos e competências constantes desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DO REITOR

§ 2º O apoio do NIT-UFTM nas questões ligadas aos direitos autorais, regidos pela Lei nº 9.613, de 15 de fevereiro de 1998, se restringe a orientações aos membros da comunidade acadêmica interessada.

Art.3º - Para o pleno e efetivo cumprimento de sua finalidade, compete ao NIT-UFTM:

I - implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política institucional que estimula a proteção das criações (financiamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia);

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;

III - avaliar solicitação de inventor independente para aceção de invenção;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência da divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e zelar pela manutenção e defesa dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

VII - fortalecer o relacionamento da UFTM com a comunidade, envolvendo órgãos de governo, empresas e demais organizações da sociedade civil, com o objetivo de criar oportunidades para que as atividades de ensino, pesquisa e extensão se beneficiem dessas interações e promover como estratégia deliberada, a transferência do conhecimento em prol do desenvolvimento econômico, tecnológico e social do país.

Parágrafo único. Ficará a critério do NIT-UFTM a aceitação, ou não, mediante justificativa fundamentada, de criações suscetíveis das ações previstas neste artigo, observados os seguintes pressupostos:

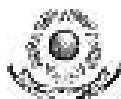
I - quando a criação originar-se de inventor independente, não será cabível qualquer recurso contra decisão que negar sua aceitação;

II - quando a criação originar-se de criador ou pesquisador público, serão admitidos os recursos previstos no Regimento Geral da Universidade; e

III - nenhum ressarcimento será devido, pela Universidade, em razão da negativa de aceitação de criação suscetível das ações previstas neste artigo.

Art. 4º A Universidade, por intermédio do NIT-UFTM, poderá estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação, envolvendo empresas nacionais, ICT e organizações de direito privado sem fins lucrativos e voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

§ 1º O apoio previsto neste artigo poderá contemplar redes e projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, e ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras de empresas e parques tecnológicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
CARNÊTE DO REITOR

§2º. Os projetos de cooperação de que trata este artigo serão propostos pelas Unidades Acadêmicas e/ou Órgãos da Administração Superior, e por eles aprovados, por seus Conselhos, mediante prévio parecer do NIT-UFTM, de conformidade com regulamento específico para esse fim, a ser editado pela PRPPG.

Art.5º. As Unidades Acadêmicas e/ou Órgãos da Administração Superior, após parecer favorável do NIT-UFTM, poderão, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos do contrato ou convênio:

I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de suas atividades-fim; e

II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, e nem com ela conflite.

§ 1º. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II, deste artigo, obedecendo às prioridades, critérios e requisitos apropriados e divulgados, assim como será assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas, na conformidade de regulamento específico.

§ 2º. A iniciativa de compartilhamento e a permissão de utilização de estruturas físicas previstas nos incisos I e II, deste artigo, serão da respectiva Unidade Acadêmica e/ou Órgão da Administração Superior, devidamente aprovada pelo seu Conselho.

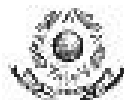
§ 3º. Fica delegada competência ao Reitor para expedir o regulamento de que trata o §1º deste artigo, mediante portaria, com base em proposta a ser apresentada pela PRPPG, ouvido o NIT-UFTM.

Art. 6º. A Universidade poderá participar, minoritariamente, do capital de empresa privada de propósito específico que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovador, desde que haja previsão orçamentária e autorização do Presidente da República.

Parágrafo único. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições detentoras do capital social, na proporção da respectiva participação.

Art. 7º. É compromisso da Universidade, ouvido o NIT-UFTM, celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, tanto a título exclusivo como não exclusivo.

Parágrafo único. A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação reconhecida em ato do Presidente da República ou Ministro de Estado, por ele designado, como de relevante interesse público, observará o disposto no art. 6º do Decreto nº 5.563/2005, em cada caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DO REITOR

Art. 8º É dispensável, nos termos do art. 24, inciso XXV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da realização de licitação, pela Universidade, para transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

§1º A contratação de que trata o caput, quando for realizada com dispensa de licitação e houver cláusula de exclusividade, será precedida da publicação de edital com o objetivo de dispor de critérios para qualificação e escolha do contratado.

§2º O edital conterá, entre outras, as seguintes informações:

I – objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, mediante descrição sucinta e clara;

II – condições para contratação, entre elas a comprovação de regularidade jurídica e fiscal do interessado, e sua qualificação técnica e econômico-financeira para exploração da criação objeto do contrato;

III – critérios técnicos objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação objeto do contrato; e

IV – prazos e condições para comercialização da criação, objeto do contrato.

§3º Em igualdade de condições, será dada preferência à contratação de empresas de pequeno porte.

§4º O edital de que trata o § 1º será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na rede mundial de computadores pela página eletrônica da Universidade, tomando públicas as informações essenciais à contratação.

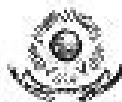
§5º A empresa contratada, detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida, perderá esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no contrato, podendo a Universidade proceder novo licenciamento.

§6º Quando não for concedida exclusividade ao reserter ou ao licenciado e for dispensada a licitação, a contratação prevista no caput poderá ser firmada diretamente, sem necessidade de publicação de edital, para fins de exploração de criação que dela seja objeto, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratado, assim como a sua qualificação técnica e econômico-financeira.

Art. 9º A Universidade poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida mediante parecer favorável do NIT-UFTM e do órgão jurídico que a representar, sendo imprescindível a elaboração de instrumento contratual para esse fim, no qual sejam estabelecidos os direitos e obrigações das partes.

Parágrafo único. Na elaboração de instrumento contratual serão observados os princípios e os dispositivos pertinentes a contratos administrativos regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

Art. 10- A gestão de recursos financeiros oriundos das atividades decorrentes dos objetivos e das competências atribuídas ao NIT-UFTM será exercida, preferencialmente,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DO REITOR

pela Universidade, com observância dos critérios e normas do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e da legislação federal correlata.

§1º. Os recursos financeiros auferidos diretamente pela transferência de tecnologia são considerados receita própria, enquadrada na fonte 250 (duzentas e cinquenta).

§2º. Os recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes, auxílios e outras avenças congêneres, celebrados com a União, Estados, Municipais, Distrito Federal e seus órgãos, autarquias e fundações, obedecerão às normas dos respectivos concedentes, naquilo que não conflitar com a legislação federal e, também, na conformidade do que dispuser o instrumento contratual.

Art. 11. A gestão dos recursos financeiros de que trata o art. 10 poderá ser exercida por outra entidade de Direito Público ou Privado, mediante justificativa circunstanciada e aprovada da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, com base em parecer fundamentado do NIT-UFTRM.

§1º. Para fins do disposto neste artigo, a PRPPG constituirá processo administrativo formal, numerado, autuado, numeradas e rubricadas suas folhas, de acordo com as ocorrências cronológicas, o qual conterá, no mínimo, os seguintes expedientes e procedimentos:

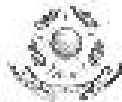
- I - documentação inicial;
- II - parecer, fundamentado e conclusivo, da área de planejamento e orçamento da Universidade, quanto à viabilidade da gestão orçamentária e financeira pelos critérios e regimes adotados pelo SIAFI;
- III - autorização do ordenador de despesas da Universidade, quanto à gestão dos recursos por outra pessoa jurídica, pública ou privada; e
- IV - devolução dos autos à PRPPG para encaminhamentos e viabilização do objeto.

§2º. O disposto neste artigo aplica-se à hipótese de contratação de fundação de apoio, conforme legislação vigente.

§3º. As contratações de que trata este artigo não geram direitos de quaisquer espécies, de propriedade intelectual, de patente, ou de exploração econômica, ressalvadas as hipóteses previstas legalmente e ajustadas em instrumentos contratuais específicos.

Art. 12. Os rendimentos auferidos da exploração econômica de inventos e criações e de transferência de tecnologia, sob a forma de cessão de direitos, royalties, lucros de exploração direta ou indireta, participação regulada por contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, a qualquer título, obedecerão as seguintes proporções:

- I - é assegurada ao inventor, criador ou melhorista, a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos acima referidos; e
- II - 2/3 (dois terços) pertencerão à Universidade, assim distribuídos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
DAS NETS DO REITOR

- a) 60% será destinado à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades do PRPPG, especialmente em apoio a projetos de pesquisa científica e tecnológica e ações do NIT-UFTM, incluindo despesas com taxas, emolumentos, registro de patentes, licenciamento e gastos conexos; e
- b) 50% será destinado à melhoria da estrutura física e manutenção de atividades exclusivamente de pesquisa, da(s) unidade(s) Acadêmica(s) e/ou órgãos da Administração Superior, na proporção da respectiva contribuição, quando a inovação dela(s) se originar, conforme estabelecida previamente entre as partes.

Parágrafo único. A repartição e a fruição do aproveitamento econômico deverão ser estabelecidas em contratos específicos ou em outros ajustes formais congêneres, firmados entre a Universidade e as partes interessadas.

Art. 13 As informações, os direitos relativos à propriedade industrial, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, os produtos e processos de qualquer natureza, secundária, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho recorrentes de toda e qualquer ação do NIT-UFTM serão objeto de sigilo.

§ 1º Para fins desta Resolução, o termo "informação restrita" significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UFTM.

§ 2º Qualquer "informação restrita" relativa a ações ou em curso, de qualquer forma haja participação do NIT-UFTM, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (menção, modelo de utilização, técnicas, etc.)

§ 3º Todos os servidores, empregados, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações do NIT-UFTM deverão manter sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais coisas susceptíveis de proteção.

§ 4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os participantes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa ao Núcleo, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT-UFTM ou terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DO REITOR

Art. 14- É facultada à Universidade prestar a instituições públicas ou privadas serviços compatíveis com os objetivos da Lei n.º 10.973, de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º. A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação direta pelo Reitor ou, indiretamente, mediante delegação de competência formalizada em ato próprio.

§ 2º. O servidor ou empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da Universidade ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º. O valor do adicional variável de que trata o § 2º fica sujeito à incidência de tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada em qualquer hipótese a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, da mesma forma que a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 4º. O adicional variável de que trata este artigo configura, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ganho eventual.

§ 5º. Somente poderá perceber o adicional variável, o servidor que atua diretamente no objeto da contratação, de forma que o seu resultado esperado não seria alcançado se não houvesse participação do servidor.

§ 6º. Considera-se servidor, para os fins deste artigo:

- a) aquele abrangido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e
- b) aquele abrangido por contrato firmado sob a égide da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, art. 2º, incisos IV, V, VI, alínea H, e VII.

§ 7º. Na hipótese de o adicional variável ser pago por fundação de apoio, de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, até que sobrevenha regulamentação oficial específica, serão observados as mesmas formalidades, exigências e valores estipulados pela Resolução pertinente, vedado o pagamento cumulativo com a retribuição de que trata o art. 15 desta Resolução.

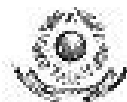
Art. 15. É facultada à Universidade celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º. O servidor ou o empregado público, pertencente ao quadro da Universidade, envolvido na execução das atividades previstas no caput poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 2º. Na hipótese de a bolsa de estímulo à inovação ser paga por fundação de apoio, de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, até que sobrevenha regulamentação oficial específica, serão observados as mesmas formalidades, exigências e valores estipulados pela Resolução pertinente, vedado o pagamento cumulativo com a retribuição de que trata o art. 20 desta Resolução.

§ 3º. As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto nº 5.553/2005.

§ 4º. A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DO REITOR

valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

§5º - A bolsa de estímulo à inovação de que trata o §2º, concedida diretamente por restituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores e/ou empregados da Universidade, para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não reveriam economicamente para a deonor nem impõem em contraprestação de serviços.

§6º - Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificadas os seus valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§7º - As bolsas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme dispõe no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 16º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, sempre que possível e para tratar situações frequentes, deverá adotar padronização de retinas e de formulários no âmbito das atividades do NIT-UFTM de que trata esta Resolução.

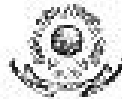
§1º - Devem ser alvo de padronização os seguintes expedientes, desde que se enquadrem no conceito "situações frequentes":

- I - contratos;
- II - requerimentos;
- III - termos de compromisso;
- IV - Convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;
- V - declarações;
- VI - planilhas de preços;
- VII - protocolos;
- VIII - outros, cuja frequência de utilização seja evidenciada.

§2º - Os modelos padronizados de expedientes serão instituídos por ato administrativo do Reitor, ouvido o órgão jurídico da Universidade quando se tratar de contratos convênicos, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

Art. 17º - Quaisquer atividades que se relacionem com o estatuído nesta Resolução só poderão ser exercidas por servidores da Universidade, ressalvadas as hipóteses previstas em leis federais e cetera que respaldadas por instrumentos jurídicos adequados.

Art.18º. Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhadas, que se relacionem com as atividades do NIT-UFTM, deverão mencionar o nome desta, precedido da sigla e/ou nome da Universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
CAMPUS DE POÇOS DE CALDAS

Art. 19 - Para efeito desta Resolução, foram adotadas as seguintes concepções:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente cercada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - criador: pesquisador que seja inventor, orientador ou autor de criação;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços;

V - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, entre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VII - Instituição de Apoio: instituições criadas sob amparo da Lei nº 9.958, de 20 de dezembro de 1994 com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

VIII - pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico; e

IX - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, orientador ou autor de criação;

Parágrafo único - equipara-se ao inventor independente, para efeito do disposto no inciso anterior, o servidor público civil, militar ou o empregado público, quando a invenção, obtenção ou a autoria da criação, cumulativamente:

I - não ocorra o exercício das atribuições do cargo efetivo; e

II - não obtiver, de qualquer forma, participação de órgão e/ou de entidade pública na invenção, obtenção ou autoria da criação.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ouvidor e Órgão Jurídico da Universidade

Prof. Vinícius Rodrigues Junior
Reitor pro tempore da UFTM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Av. Dr. Ruy Barbosa, 27 - P.O. Box 100 - CEP: 35060-000 - Uberlândia, MG

**RESOLUÇÃO Nº 003, DE 02 DE ABRIL DE 2009, DO REITOR PRO
TEMPORE DA UFTM.**

Instalar o Núcleo de Telessaúde do Hospital
de Clínicas da Universidade Federal do
Triângulo Mineiro (NUTEL).

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO
MINEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a inserção
do Hospital de Clínicas na Rede Universitária de Telemedicina - RUTE, e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se coordenar técnica e
administrativamente a estrutura disponível, com vistas ao atendimento das
demandas de telessaúde do Hospital de Clínicas da UFTM, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o NÚCLEO DE TELESSAÚDE - NUTEL, do Hospital
de Clínicas da UFTM, representado pela estrutura técnica e tecnológica
disponível, com vistas ao atendimento das demandas de serviços de
telessaúde no âmbito pertinente.

Parágrafo Único - O NÚCLEO DE TELESSAÚDE - NUTEL vincula-se ao
Superintendente do Hospital de Clínicas da UFTM, e relaciona-se com os
segmentos profissionais e os Núcleos Didático-Científicos da UFTM, com vistas
aos atendimentos das múltiplas demandas em telessaúde.

Art. 2º - O Núcleo de Tecnologia da Informação da Pró-Reitoria de
Administração prestará suporte e orientação técnica e tecnológica demandadas
pelo NÚCLEO DE TELESSAÚDE - NUTEL, visando ao cumprimento de seus
propósitos fundamentais.

Art. 3º - Compete, fundamentalmente, ao NÚCLEO DE TELESSAÚDE -
NUTEL:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRÁNSVAL DO NORTE
A.A. PO. PO. 1011 - V. 1 - A. 1 - CEP. 01211-900 - J. 1 - JOHANNESBURG

I - Agregar e atender, interna e externamente, às demandas de telessaúde do HC, mediante o emprego de métodos e tecnologias especializadas, de forma a contribuir com a qualidade de vida da população;

II - Contribuir com atividades de estágio, de reciclagem e de formação profissional, em nível técnico, de graduação e de pós-graduação, em atendimento às demandas da UFTM, da atenção básica em saúde e da comunidade;

III - Integrar, técnica e administrativamente, as ações de telessaúde prestadas pelo HC/UFTM;

IV - Divulgar, internamente, as tecnologias de telessaúde aplicáveis, incentivando, apoiando e coordenando a implementação de serviços e atividades, inter e multidisciplinar, no âmbito do HC/UFTM;

V - Administrar os programas governamentais de fomento ao desenvolvimento das atividades de telessaúde do HC/UFTM;

VI - Promover intercâmbio técnico-profissional e científico entre os segmentos de saúde e afins do HC/UFTM e demais hospitais universitários e instituições de ensino e de pesquisa, do país e do exterior;

VII - Contribuir com a pesquisa científica em saúde, com a aplicação de técnicas, tecnologias e métodos específicos no campo da telemedicina e da telessaúde.

Art. 4º - O quadro de pessoal do NÚCLEO DE TELESSAÚDE - NUTEL será constituído por técnicos, professores e pesquisadores da UFTM ou de entidades conveniadas, cedidos nos termos de convênios ou de programas de cooperação ou de intercâmbio.

Parágrafo Único - As diversas clínicas, serviços técnicos e núcleos didático-científicos da UFTM, poderão participar das atividades de telessaúde do HC, no escopo de seus projetos e programas específicos, mediante suporte técnico e tecnológico do NÚCLEO DE TELESSAÚDE - NUTEL.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Av. Frei Paulo, 30 - Santa Euzébia - CEP 31201-900 - Uberlândia-MG

Art. 5º - O NÚCLEO DE TELESSAÚDE - NUTEL será coordenado administrativa e tecnicamente por um gestor, indicado pelo Conselho Gestor do HC, e nomeado pelo Reitor.

Art. 6º - O orçamento do NÚCLEO DE TELESSAÚDE - NUTEL, visando financiamento de custeio e de capital, será constituído por verbas provenientes do orçamento do Hospital de Clínicas da UFTM, bem como de recursos próprios gerados em vista de parcerias públicas ou privadas, além de convênio com o Governo Federal.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do NÚCLEO DE TELESSAÚDE - NUTEL serão disciplinados em seu Regulamento Interno.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Virmanes Rodrigues Junior
Reitor pro tempore da UFTM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Uberaba - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 004/09 DE 20 DE ABRIL DE 2009, DO REITOR DA UFTM.

Dispõe sobre a regulamentação das Ligas Acadêmicas da Instituição.

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, com base no que se encontra disposto no Artigo 12 – inciso X do Regimento da UFTM e considerando que:

As Ligas Acadêmicas da Universidade são entidades sem fins lucrativos, vinculados a Pró-Reitoria de Extensão – PROEXT, com duração ilimitada organizada por acadêmicos;

As Ligas Acadêmicas constituem um espaço de atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, onde os estudantes criam oportunidades de trabalhos científicos, didáticos, culturais e sociais sob a orientação de docentes.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da UFTM, a regulamentação das Ligas Acadêmicas que têm como funções básicas: aprimorar a formação técnico-científica e humanística dos discentes; contribuir para o atendimento e promoção de saúde à comunidade; congregar acadêmicos, docentes e profissionais da instituição em atividades interdisciplinares como também produzir conhecimentos relevantes frente às demandas sociais.

Art. 2º – Para atender a regulamentação do artigo anterior, propõe-se que as ligas acadêmicas sejam desenvolvidas no âmbito da UFTM:

I- Sejam devidamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão para que possam utilizar o nome da Instituição em suas atividades;

II-Para o registro na Pró-Reitoria, é necessário que as ligas tenham Projeto e regulamento;

III-Os Projetos, e regulamentos devem passar pela aprovação do Colegiado de Extensão;

IV-As ligas devem ser coordenadas por um grupo de discentes da UFTM, orientados por um professor-tutor denominado coordenador geral escolhido entre os cursos participantes da UFTM e por professores colaboradores dos vários cursos da UFTM, participantes das mesmas;

V-As ligas que abranjam mais de um curso devem ter um coordenador geral e um coordenador de cada curso, tanto docente quanto discente;

VI-As temáticas abordadas pelas ligas devem ser abrangentes e voltadas para a realidade local, a relevância social e a prevalência de morbi-mortalidade da comunidade atendida por suas atividades. A necessidade de aprendizado e interesse dos acadêmicos também devem ser considerado na escolha dos temas;

VII-As ligas tem por objetivo atuar nos diferentes níveis de atenção e desenvolver ações

nas diferentes áreas da Instituição, pautadas nas demandas da população alvo;

VIII-Todas as ligas devem realizar atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX-As atividades de Ensino devem dar subsídio ao estudante para o entendimento geral da temática das ligas e capacitá-lo para a atuação junto à comunidade, em um ou mais níveis de atenção. O Ensino pode ser desenvolvido por meio de aulas, grupos de discussão, casos clínicos, palestras, cursos, entre outros;

X-A Pesquisa deve ocorrer dentro das ligas, seja ela baseada em casos ou ensaios clínicos ou estimulada a partir das dúvidas levantadas nos espaços de Extensão desenvolvidos. Devendo ser registrada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e submetida ao Comitê de Ética de Pesquisa;

XI-As ligas devem realizar Extensão por meio da assistência, garantindo, ao estudante, aplicação dos temas abordados pelas mesmas, bem como realizar projetos ou ações extensionistas nas diversas áreas da Instituição;

XII-As ligas devem promover eventos científicos para apresentação dos trabalhos realizados, e seleção de novos integrantes das mesmas.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Prof. Virmondes Rodrigues Junior

Reitor pro tempore da UFTM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Uberaba - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 005/09 DE 20 DE MAIO DE 2009, DO REITOR DA UFTM.

Aprova a Norma Procedimental - NP nº 50.05.007.

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, com base no que se encontra disposto no Artigo 11 - inciso X do Regimento da UFTM e considerando:

- I – Os riscos ocupacionais no ambiente hospitalar incluem a exposição a agentes biológicos, químicos, radiação, lesões, materiais perfurantes ou cortantes;
- II – Entre outras medidas, o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI é um importante aliado na prevenção destes riscos;
- III- A UFTM é uma entidade do governo e de ensino, e, conseqüentemente, precisa dar exemplo em todas as áreas, o que inclui a de Segurança do Trabalho;
- IV – A Legislação de Segurança do Trabalho determina que qualquer entidade deve fornecer os EPIs indicados conforme a atividade, e exigir de seus funcionários o seu uso correto;
- V – Qualquer acidente é um fato indesejável, do qual não se consegue prever nem o momento nem com quem vai ocorrer;
- VI – O uso do EPI só apresenta resultados mais completos se nas áreas delimitadas for realmente de uso obrigatório por todos, nas condições estabelecidas conforme a situação;
- VII - A Instituição não deseja ter sua imagem afetada e sofrer sanções judiciais em caso de acidentes mais graves com seus servidores e alunos;
- VIII – A Universidade não deseja ter servidores e alunos acidentados, principalmente, por questões de incompetência profissional, devido ao não cumprimento e fiscalização de normas mínimas sobre o uso de EPI.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da UFTM, o sistema de **Segurança no Ambiente de Trabalho e Uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, conforme disposto pela Norma Procedimental de nº 50.05.007, anexa, passando a mesma a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - A Norma Procedimental ora aprovada deverá integrar, sob a forma de folhas destacáveis, o Manual de Procedimentos da UFTM.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução passa a vigorar a partir de 1º de junho de 2009.

Prof. Virmondes Rodrigues Junior
Reitor *pro tempore* da UFTM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Uberaba - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 006/09 DE 20 DE MAIO DE 2009, DO REITOR DA UFTM.

Aprova a Norma Procedimental - NP nº 50.03.001.

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, com base no que se encontra disposto no Artigo 11 - inciso X do Regimento da FMTM ,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da UFTM, os procedimentos relativos a **Utilização do Centro de Convenções**, conforme disposto pela Norma Procedimental de nº 50.03.001, anexa, a qual passa a ser parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - A Norma Procedimental, ora aprovada, deverá integrar, sob a forma de folhas destacáveis, o Manual de Procedimentos da UFTM.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Prof. Virmondes Rodrigues Junior
Reitor *pro tempore* da UFTM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - Uberaba-MG

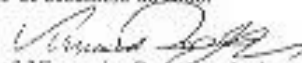
Gabinete do Reitor
Avenida Frei Paulino, 30 - Abadia - 38025-180 - Uberaba-MG
Fones: (34) 3318-3004 / 5010 e-mail: reitoria@reitoria.uftm.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Altera a Resolução n. 12, de
18 de dezembro de 2008.

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Altera a Resolução n. 12, de 18 de dezembro de 2008, para incluir no
Anexo o feriado municipal de dia 20 de novembro - Dia da Consciência Negra, sexta-feira,
instituído pela Lei nº 10.678, de 01 de dezembro de 2008.


Prof. Vinícius Resendes Junior
Reitor pro tempore da UFTM